

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000140/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008042/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000247/2015-01  
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a todos os empregados em imobiliária representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nas atividades abaixo relacionadas, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

Office boy..... R\$ 789,45

Recepcionista ..... R\$ 795,25

Auxiliar de escritório ..... R\$ 801,06

Auxiliar de tesouraria..... R\$ 859,10

Auxiliar de cadastro ..... R\$ 859,10

Auxiliar de administração ..... R\$ 859,10

Telefonista ..... R\$ 859,10

Caixa ..... R\$ 957,78

Tesoureiro ..... R\$ 957,78

Gerente ..... R\$ 1.039,05

Parágrafo único - Os trabalhadores ocupantes de funções ou cargos não descritos nesta cláusula não poderão receber piso salarial inferior a R\$ 789,45 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Compromete-se os empregadores a reajustar os salários em 1º fevereiro de 2015, pelo percentual de 6,8% (seis vírgula oito por cento) sobre os salários vigentes em 01 de fevereiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes salariais decorrentes desta convenção não poderão, caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados, comprovante de pagamento (contracheques, holerite ou cópia do recibo), discriminando, detalhadamente, os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA HORA - EXTRA**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO**

Aos empregados que contam com 03 (três) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venham contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário base, à título de triênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO QUINQUÊNIO**

Aos empregados que contam com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venham contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 5% (cinco inteiros por cento), sobre o salário base, a cada período, a título de quinquênio.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA NONA - DA ASSIDUIDADE

Recebimento de adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário base a título de assiduidade, desde que não tenha falta justificada ou injustificada durante o mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida um vale-cesta, no valor mínimo de R\$ 70,00(setenta reais), por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

§ 1º - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I- Preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com as conveniências administrativas do empregado, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II- Caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia) indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

§ 2º - Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

§ 3º - O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatório a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale-cesta.

§ 4º - Na hipótese do inc. II do Parágrafo Primeiro, Obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à **respectiva nota fiscal** de compra dos gêneros alimentícios até o 20º dia, após o recebimento do vale-cesta.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

Fica garantido para cada empregado da categoria um seguro de vida em grupo, no valor mínimo de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), como indenização relativa as coberturas de morte natural, morte acidental, invalidez por acidente (total ou parcial), invalidez por doença funcional, e até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para garantia Funeral Familiar, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início, com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA**

Defere-se garantia no emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 02 (dois) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFERENCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO COMERCÍARIO**

O dia do Empregado em Imobiliária, será comemorado na segunda-feira de carnaval, não se constituindo feriado nem remuneração extra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS**

O empregado terá abonadas as faltas no trabalho nos dias em que prestar o concurso vestibular, desde que devidamente comprovado e comunicado antecipadamente ao empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo, dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA 12X36**

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º - As horas que ultrapassarem a jornada diária ou mensal, aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Fica garantido aos empregados que laboram em jornada de revezamento 12h x 36h um intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.

§ 3º - Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada deverá ocorrer o pagamento do valor de uma hora com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento). sobre o valor da hora normal de trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS**

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHANTE DE DEPENDENTES MENORES EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Fica assegurado ao responsável legal do menor de 12 (doze) anos de idade a licença de até 03 (três) dias consecutivos, para acompanhamento em caso de internação hospitalar, mediante a apresentação de declaração de internação do menor, contendo o nome completo do paciente, do acompanhante, o tempo e local da internação, além da assinatura e carimbo do médico responsável, garantindo o recebimento do salário.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato terão a mesma validade que os atestados passados pelo INSS e ambulatórios empresariais.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS**

Todo trabalhador membro da Diretoria Sindical Profissional terá direito de ausentar-se do trabalho para participar de reunião da Diretoria do seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração; desde que os mesmos apresentem a sua convocação com antecedência mínima de um dia e comprovem posteriormente sua participação no evento.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Para a comprovação de que foi efetivamente recolhida pela empresa, fica facultado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, solicitar as guias e relações referentes à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical, no ato da homologação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2014, por força dos dispositivos elencados no Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição

Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$312,52 (trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

PARAGRAFO UNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI GOIÁS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS**

Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto dos artigos 543 e 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a Sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades destes, os quais autorizarão o desconto na forma da Lei.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Conforme autorização da Assembléia Geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 23 de dezembro de 2014 do corrente ano, as empresas estão autorizadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, beneficiado pela presente convenção, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dos respectivos salários, sendo 4% (quatro por cento) no salário de julho / 2015 e 4% (quatro por cento) no salário de novembro / 2015 cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

§ 1º - O montante das importâncias deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses de agosto/2015 e novembro/2015.

§ 2º - Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito á Rua Desembargador Jaime Nº 245, Centro, Anápolis-Go, fone: 62 3321 – 4011 ou 62 3321 - 3066.

§ 3º - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo S.E.T.H.A.

§ 4º - Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2015 estão sujeitos aos descontos previstos no caput deste artigo, devendo os mesmos serem efetuados no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta Cláusula, durante a vigência desta Convenção, desde que não tenham sido descontados anteriormente.

§ 5º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, até 19.08.2015 no primeiro desconto e 17.12.2015 no segundo desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical profissional.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA**

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na justiça do trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

**EDUARDO BORGES GARCIA**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS**

IOAV BLANCHE

Presidente

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE  
EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS